CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 3695 | FLS. 001 | P

PROJETO DE LEI Nº 083/01

EMENTA: PROÍBE O TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS NAS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NAS ZONAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - É proibido o tráfego de veículos de transporte de produtos perigosos nas vias públicas localizadas nas zonas residenciais e comerciais do Município.

§ 1° - Exclui-se da proibição os veículos que transportam combustível destinado ao abastecimento dos Postos de Serviços instalados no Município e bem assim os que conduzem gás liquefeito de petróleo (GLP) para consumo local.

§ 2° - O Poder Executivo poderá excepcionar da proibição outras hipóteses, fazendo-o à luz da conveniência da comunidade e do interesse público manifesto.

§ 3°- O Poder Executivo estabelecerá através de estudos técnicos quais os produtos perigosos que acarretam riscos à segurança da população, e que são transportados, manuseados e processados nas proximidades das zonas residenciais e comerciais.

§ 4° - O Poder Executivo estabelecerá, através de estudos técnicos quais as vias públicas do Município onde será permitido o tráfego de veículos de transporte de produtos perigosos, podendo ainda determinar um horário específico para esse tráfego.

Artigo 2° - As empresas que transportam produtos considerados perigosos, por via férrea, rodoviária ou nas vias públicas relativas ao artigo 1°, § 4°, na área do Município, deverão comunicar ao Poder Executivo com antecedência mínima de 48 horas, quais os produtos transportados, carga, destino, e as normas de segurança para o transporte, a fim de que o Poder Público adote em conjunto com órgão municipal de controle ambiental e a Defesa Civil, medidas de segurança cabíveis.

Artigo 3° - Fica proibido o estacionamento de vagões-tanque com produtos perigosos nas ferrovias que atravessam o perímetro urbano do Município, junto às zonas residenciais e comerciais.

Parágrafo único - Exclui-se da proibição de estacionamento citado no "caput" deste artigo os casos de carregamento e descarregamento dos vagões-tanque.

Artigo 4° - As infrações às prescrições desta Lei serão punidas com:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 3695 | FLS. 002 | P

I - multa de R$ 598,50 (quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);

II - obrigatoriamente, com a apreensão do veículo.

§ 1º - O valor da multa será reajustado todo janeiro de cada ano pela variação do IPCA ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 2º - A liberação do veículo será sempre precedida do recolhimento da multa aplicada, ressalvada a hipótese da prestação de caução idônea.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 23 de maio de 2001.

João Thomaz Araújo Ferreira da Costa
Vereador

Justificativa: Esta Lei tem por finalidade garantir uma maior segurança à população de Volta Redonda, uma vez que circulam em nossa cidade uma média de 800 caminhões por dia, onde 30% desses transportam algum tipo de produto perigoso.
Assim, após a aprovação desta Lei, esses caminhões serão fiscalizados antes de sua entrada ou saída da cidade, evitando-se assim que ocorra algum acidente.

Prot. Nº 676/01
amps.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA R...
Divisão de Documentação - Arq...
LEI N.º 3695 | FLS. 003 | P

PARECER Nº 085/01

DA: CONSULTORIA JURÍDICA

SOLICITANTE: DIREÇÃO GERAL

DOCUMENTO: PROJETO DE LEI Nº 083/01

EMENTA: PROÍBE O TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS NAS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NAS ZONAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

O nobre Vereador João Thomaz Araújo Ferreira da Costa submete à apreciação desta Consultoria Jurídica o Projeto de Lei acima epigrafado, com a devida justificativa conforme dispõe o § 1º do artigo 91, do Regimento Interno.

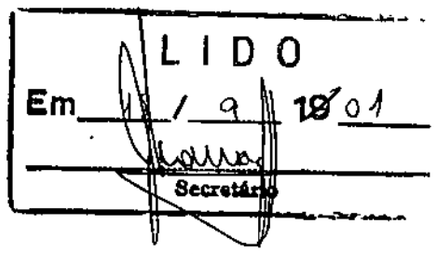
O presente projeto é de relevante interesse social, demonstrando o nobre Vereador em sua justificativa, preocupação em garantir maior segurança à população de nossa cidade, encontrando amparo legal no artigo 29, inciso I, da LOM.

Desta forma esta Consultoria Jurídica, opina favoravelmente ao Projeto de Lei apresentado, sabendo todavia, que a decisão maior cabe ao soberano Plenário.

É o parecer.

Volta Redonda, 05 de junho de 2001.

Marly Mota Ferreira Hipolito
Procuradora do Legislativo - Mat6r. 661


LIDO
Em 11 / 9 / 1901
Secretário

Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

PARECER Nº 026

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SOLICITANTE: VEREADOR JOÃO THOMAZ ARAÚJO FERREIRA DA COSTA

DOCUMENTO: PROJETO DE LEI Nº 083/01

EMENTA: PROÍBE O TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS NAS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NAS ZONAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Essa Comissão opina favoravelmente a presente Proposição, cabendo ao Douto Plenário à apreciação definitiva, já que é soberana em suas decisões.

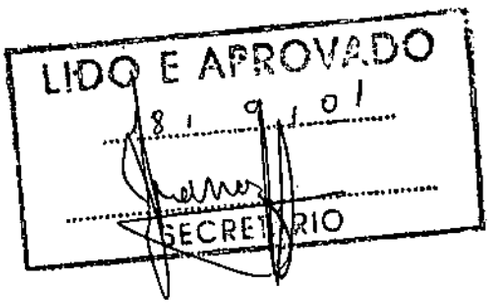
Volta Redonda, 11 de Junho de 2001

Paulo César Lima Conrado
Presidente

Celione da Cruz
Relator

Fuede Namen Cury
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arq...
LEI Nº 3695 | FLS. 04 | P


LIDO E APROVADO
8 / 9 / 01
SECRETÁRIO

027

Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

PARECER Nº

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SOLICITANTE: VEREADOR JOÃO THOMAZ

DOCUMENTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 083/01.

EMENTA: MODIFICA O ARTIGO 3º, DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 083/01.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina favorável a aprovação da proposição apresentada, sabendo todavia que a decisão maior cabe ao Soberano Plenário.

Volta Redonda, 05 de Julho de 2001.

Paulo Cesar Lima Conrado
Presidente

Celione da Cruz
Relator

Fuede Namen Cury
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 3695 | FLS. 005 | P

RECEBIDO EM 01/08/01

Divisão de Expedição

LIDO E APROVADO

11 / 10 / 01

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA R
Divisão de Documentação e Arq
LEI Nº 3695 | FLS. 006 1 p

EMENDA Nº 001 ao projeto de Lei nº 083/2001 que: "Proíbe o tráfego de veículos de transporte de produtos perigosos nas vias públicas localizadas nas zonas residenciais e comerciais no município e dá outras providências"

O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º Fica proibido o estacionamento de vagões-tanque e caminhões com produtos perigosos no perímetro urbano do Município, junto as zonas residenciais e comerciais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exclui-se da proibição de estacionamento citado no "caput" deste artigo os casos de carregamento e descarregamento.

Sala Getúlio Vargas, 12 de junho de 2001

João Thomaz
Vereador

JUSTIFICATIVA: Essa mudança deve-se a uma adequação ao Decreto Federal existente.

Co[illegible] Recebido

Em 12.06.01 às 14:20 horas

Encaminhado ofício aos Vereadores e Comissão de Obras Em 13/6/01

Ofício anexo. Maria

LIDO E APROVADO
11 / 10 / 01
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

PARECER Nº 313

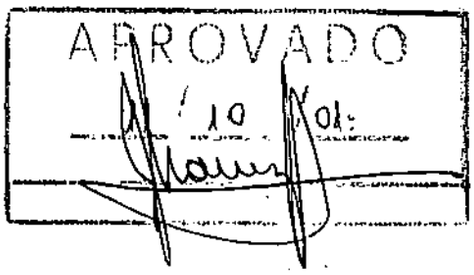
DA: Obras e Serviços Públicos

SOLICITANTE:

DOCUMENTO: PL nº 083/01 - Emenda 01

Somos favoráveis

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arq...
LEI Nº 3695 | FLS. 004 | P


APROVADO
10

Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

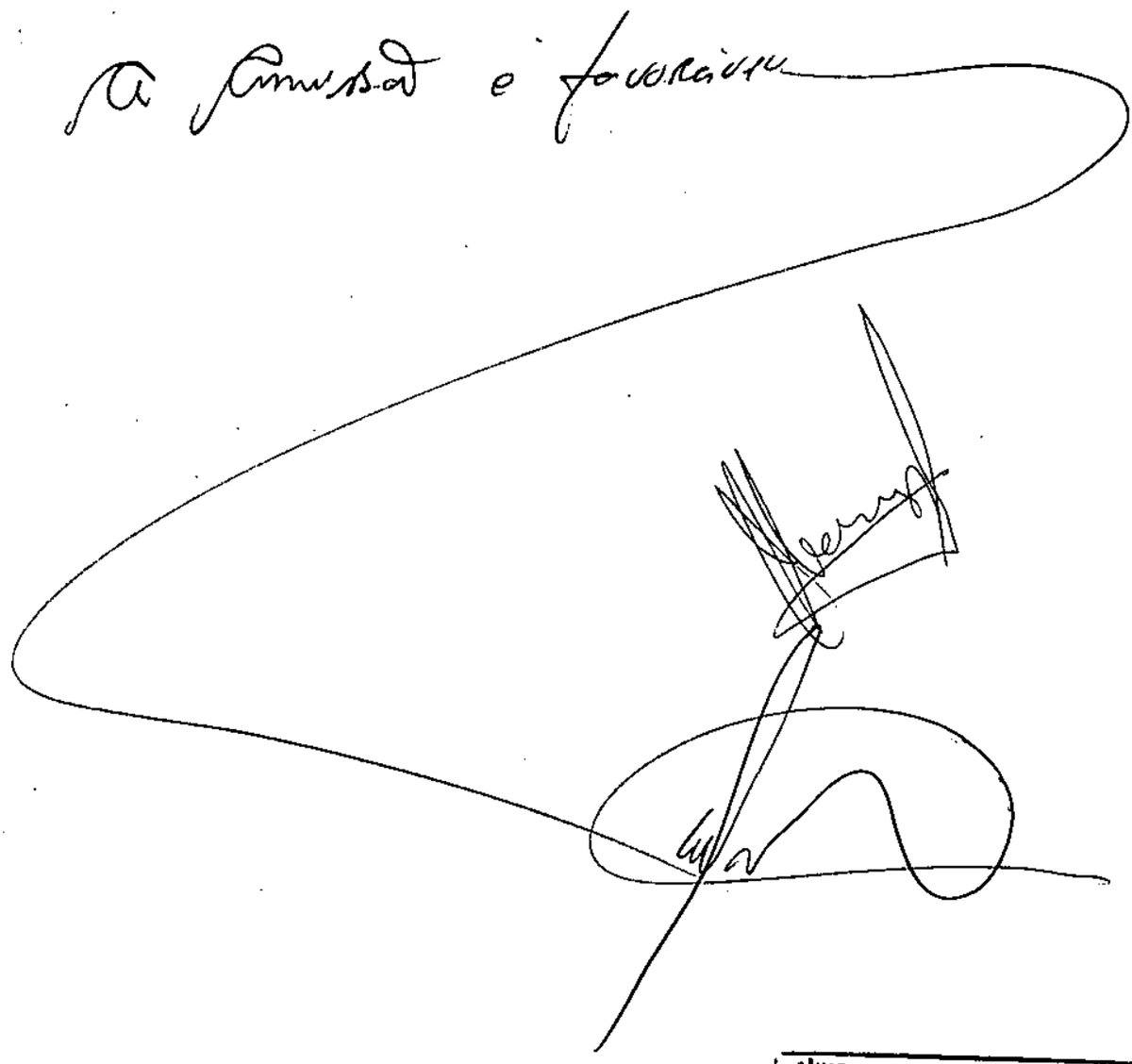
PARECER Nº 314

DA: Defesa do meio Ambiente

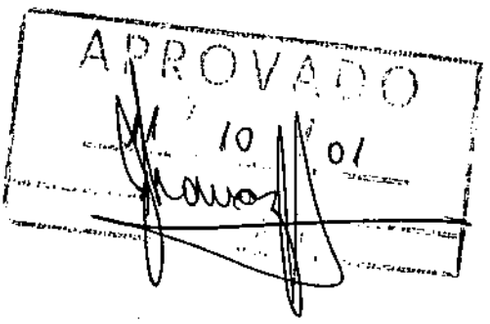
SOLICITANTE:

DOCUMENTO: PL nº 083101 - Emenda 01

A Comissão é favorável



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 3695 | FLS. 008 | P


APROVADO
10 / 01

SUB-EMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 083/01.

O Parágrafo único do Artigo 3º do Projeto de Lei nº 083/01 passa a ser o § 1º e fica acrescido do § 2º com a seguinte redação:

"Artigo 3º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - Ficam as empresas proprietárias dos veículos de que trata o caput deste artigo, obrigadas a manterem no Município, garagem para acomodação dos seus respectivos carros."

Sala Getúlio Vargas, 07 de agosto de 2001.

Maurício Batista
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arq...
LEI Nº 3695 | FLS. 009 | P

RECEBIDO EM 08/08/01

Encaminhada copias
aos Vereadores. Comissão
em 08/8/01
Maria

LIDO E APROVADO
11 / 10 / 01
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

PARECER Nº 315

DA: C. Constituição, Justiça e Redação

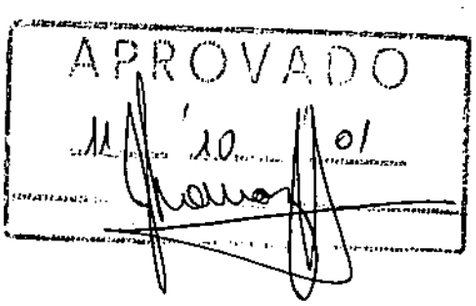
SOLICITANTE: _____

DOCUMENTO: Sub. emenda 01 a emenda 01 ao PL 083/01

SOMOS FAVORÁVEIS

11/10/01

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 3695 | FLS. 010 | P


APROVADO
11 / 10 / 01

Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

PARECER Nº 316

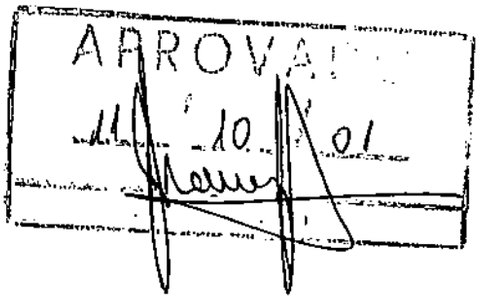
DA: Obras

SOLICITANTE:

DOCUMENTO: Sub-emenda 01 a emenda 01 ao PL 083/01

Somos favoráveis

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA R... RJ
Divisão de Documentação e Arq...
LEI Nº 3695 | FLS. 011 | P


APPROVAL
11 10 01

Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

PARECER Nº 317

DA: Defesa do meio Ambiente

SOLICITANTE: _____

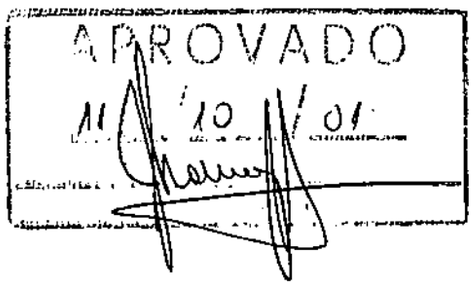
DOCUMENTO: Sub-emenda 01 a emenda 01 ao PL nº 083/01

a Comissão é favorável

[signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arq...

LEI N.º	FLS.	
3695	012	P


APROVADO
11/10/01

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA R
Divisão de Documentação - Arq...
LEI N.º 3695 | FLS. 013

EMENDA Nº 02 ao projeto de Lei nº 083/2001 que: "Proíbe o tráfego de veículos de transporte de produtos perigosos nas vias públicas localizadas nas zonas residenciais e comerciais no município e dá outras providências"

O "caput" do artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º É proibido o tráfego de veículos de transporte de produtos perigosos nas vias públicas localizadas nas zonas residenciais e comerciais do Município, que não estejam em conformidade com o Decreto Federal 96.044, de 18 de maio de 1988, em especial os artigos 1º, 9º, 11º e 13º.

Sala Getúlio Vargas, 18 de junho de 2001

João Thomaz
Vereador

JUSTIFICATIVA: Essa mudança deve-se a uma adequação ao Decreto Federal existente.

Correspondência Recebida
Em 18/06/01 às 16:10 horas
Maria

Encaminhada cópias aos
Vereadores e comissões.
Em. 18/6/01
Maria

Justiça
Obras
Meio ambiente

LIDO E APROVADO
11/10/01
SECRETÁRIO

028

Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

PARECER Nº

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SOLICITANTE: VEREADOR JOÃO THOMAZ

DOCUMENTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 083/01.

EMENTA: EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 083/01.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina favorável a aprovação da proposição apresentada, sabendo todavia que a decisão maior cabe ao Soberano Plenário.

Volta Redonda, 05 de Julho de 2001.

Paulo César Lima Conrado
Presidente

Celione da Cruz
Relator

Fuede Namen Cury
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 3695 | FLS. 013 | P

RECEBIDO EM: 01/08/01

Meira
Deputado

LIDO E APROVADO
11/10/01
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

PARECER Nº 318

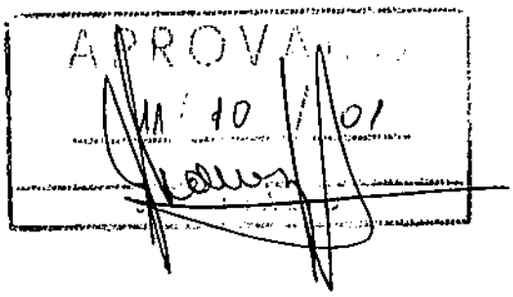
DA: Obras

SOLICITANTE:

DOCUMENTO: Emenda 02 ao PL nº 083/01

Somos Favoráveis

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arq...
LEI Nº 3695 | FLS. 015 | P


APROVA
11/10/01

Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

PARECER Nº 319

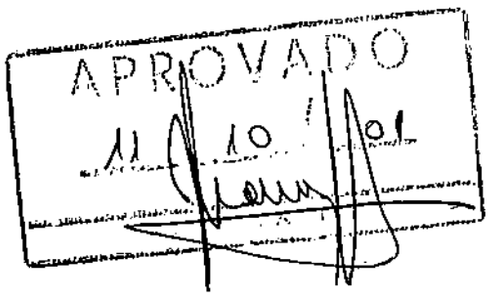
DA: meio ambiente

SOLICITANTE:

DOCUMENTO: Emenda 02 ao PL nº 083/01

pela Comissão é favorável

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 3695 | FLS. 016 | P


APROVADO
11 / 10 / 01

Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

PARECER Nº 254

DA: Obras e Serviços Públicos

SOLICITANTE:

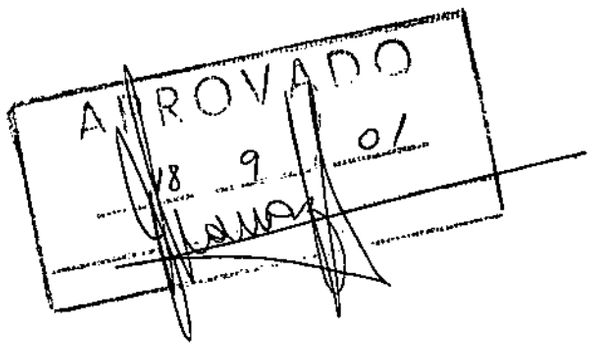
DOCUMENTO: PL nº 083/01

Somos favoráveis

Prazo 18,09,01

18/9/01

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação - Arquivo
LEI nº 3695 | FLS. 014 | P


APROVADO
18 9 01

Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

PARECER Nº 218

DA: C. Defesa do meio ambiente

SOLICITANTE: _____

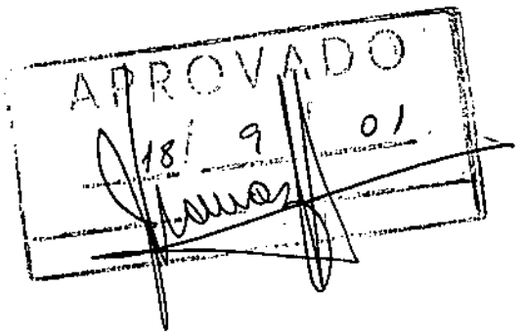
DOCUMENTO: PL nº 083/01

A Comissão Jurídica

18/9/01

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº	FLS.	
3695	018	P


APROVADO
18/ 9 01

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 083/01

EMENTA: PROÍBE O TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS NAS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NAS ZONAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É proibido o tráfego de veículos de transporte de produtos perigosos nas vias públicas localizadas nas zonas residenciais e comerciais do Município, que não estejam em conformidade com o Decreto Federal 96.044, de 18 de maio de 1988, em especial os artigos 1º, 9º, 11 e 13.

§ 1º - Exclui-se da proibição os veículos que transportam combustível destinado ao abastecimento dos Postos de Serviços instalados no Município e bem assim os que conduzem gás liquefeito de petróleo (GLP) para consumo local.

§ 2º - O Poder Executivo poderá excepcionar da proibição outras hipóteses, fazendo-o à luz da conveniência da comunidade e do interesse público manifesto.

§ 3º- O Poder Executivo estabelecerá através de estudos técnicos quais os produtos perigosos que acarretam riscos à segurança da população, e que são transportados, manuseados e processados nas proximidades das zonas residenciais e comerciais.

§ 4º - O Poder Executivo estabelecerá, através de estudos técnicos quais as vias públicas do Município onde será permitido o tráfego de veículos de transporte de produtos perigosos, podendo ainda determinar um horário específico para esse tráfego.

Artigo 2º - As empresas que transportam produtos considerados perigosos, por via férrea, rodoviária ou nas vias públicas relativas ao artigo 1º, § 4º, na área do Município, deverão comunicar ao Poder Executivo com antecedência mínima de 48 horas, quais os produtos transportados, carga, destino, e as normas de segurança para o transporte, a fim de que o Poder Público adote em conjunto com órgão municipal de controle ambiental e a Defesa Civil, medidas de segurança cabíveis.

Artigo 3º - Fica proibido o estacionamento de vagões-tanque e caminhões com produtos perigosos no perímetro urbano do Município, junto às zonas residenciais e comerciais.

§ 1º - Exclui-se da proibição de estacionamento citado no "caput" deste artigo os casos de carregamento e descarregamento.

§ 2º - Ficam as empresas proprietárias dos veículos de que trata o "caput" deste artigo, obrigadas a manterem no Município, garagem para acomodação dos seus respectivos carros.

Artigo 4º - As infrações às prescrições desta Lei serão punidas com:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arq...
LEI Nº 3695 | FLS. 019 | P

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N. 3695 | FLS. 020 | P

I - multa de R$ 598,50 (quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);

II - obrigatoriamente, com a apreensão do veículo.

§ 1º - O valor da multa será reajustado todo janeiro de cada ano pela variação do IPCA ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 2º - A liberação do veículo será sempre precedida do recolhimento da multa aplicada, ressalvada a hipótese da prestação de caução idônea.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2001.

Paulo César Lima Conrado
Presidente

Celione da Cruz
Relator

Fuede Namen Cury
Membro

Proj. Lei nº 083/01
Autor: Ver. João Thomaz Araújo Ferreira da Costa
amps.

Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA R...
Divisão de Documentação e Arq...
LEI N.º 3695 | FLS. 021 | P

Em, 30 de outubro de 2001.

Ofício nº P - 256/01
Assunto: Encaminha Projetos de Lei à Sanção.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento à legislação em vigor, estamos encaminhando a V. Exª., para Sanção, os Projetos de Lei aprovados por esta Casa Legislativa na Sessão Ordinária do dia 29 de outubro do corrente ano, conforme discriminados abaixo.

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 010/01 - Cria e regulamenta o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 023/01 - Institui o Programa Habitacional "Pode Entrar, a Casa é Sua".

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 034/01 - Leilão para venda das estruturas metálicas do Estádio General Sylvio Raulino de Oliveira (Estádio Municipal de Volta Redonda).

Projeto de Lei nº 083/01 - Proíbe o tráfego de veículos de transporte de produtos perigosos nas vias públicas localizadas nas zonas residenciais e comerciais do Município e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta ao ensejo, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Gothardo Lopes Netto
Presidente

Exmº. Sr.
Antonio Francisco Neto
DD. Prefeito Municipal
NESTA.
Amps.

Recebi em 31/10/01 às 16:45 hs.

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N. 3695 | FLS. 022 | P

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº 083/01 FOLHA DE DESPACHO Nº 001

A DDA

Para verificar duplicidade

Em 23/05/01

RH

RITA DE CÁSSIA CATTA PRETA C. MACHADO
Ag. Legislativo IV - Matr. 081

RECEBIDO EM 23/05/01
JOSÉ EDUARDO

À

DER.

Nada existe em igual teor.

VR, 25/05/01

Lindomar
Chefe da DDA

Encaminhada cópias aos Vereadores CCO, PMVR autor, controle comissões e Jurídica conforme Resolução 1241

Em 28/5/01

Maria

LIDO
Em 28/5/2001
SECRETÁRIO

As Comissões de Justiça
Obras e Meio-Ambiente
Para Relatar.
V. Redonda, 28/05/2001
Presidente

Comissão de Justiça
Recebi para parecer em 04/06/01
Presidente

Comissão de Obras
Recebi para parecer em 7/6/2001
Presidente

Comissão de Meio Ambiente
Recebi para parecer em 29/05/01
Presidente

PRAZO ATÉ 08/6/01

RETIRADO
Em vista pelo Vereador Mauricio Tavares
EM 28/8/01
SECRETÁRIO

RETIRADO
a pedido do Ver. Edson Quinto
EM 17/9/01
SECRETÁRIO

APROVADO EM 1.º VOTAÇÃO
EM 18/9/01
SECRETÁRIO

14 Vereadores presentes
por unanimidade

RETIRADO
adiamento de discussão
do Ver. Zezinho Tesaro
EM 1º/10/01
SECRETÁRIO

RETIRADO
adiamento Ver. Zezinho
Tesaro
EM 09/10/01
SECRETÁRIO

APROVADO EM 2.ª VOTAÇÃO
EM 11/10/01
SECRETÁRIO

12 Vereadores presentes
por unanimidade
2 emendas 01 substitutivo

RETIRADO
Matéria sobrestada
EM 22/10/01
SECRETÁRIO

RETIRADO
matéria sobrestada
EM 23/10/01
SECRETÁRIO

RETIRADO
matéria sobrestada
EM 25/10/01
SECRETÁRIO

Redação final
LIDO E APROVADO
EM 29/10/01
SECRETÁRIO

20 Vereadores presentes
por unanimidade

AO PREFEITO PARA sanção
OFÍCIO Nº P 256 01 30/10/01
LEI MUNICIPAL Nº 4.436/95

Proc. nº 26/10/01

a
DDO
Para arquivo
Em 07/12/01

Rita de Cássia Costa Preta
Assistente Técnico IV - M
Chefe da D

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N. 3695 | FLS. 023 | P

CM

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº. 3695

EMENTA: PROÍBE O TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS NAS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NAS ZONAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É proibido o tráfego de veículos de transporte de produtos perigosos nas vias públicas localizadas nas zonas residenciais e comerciais do Município, que não estejam em conformidade com o Decreto Federal 96.044, de 18 de maio de 1988, em especial os artigos 1º, 9º, 11 e 13.

§ 1º - Exclui-se da proibição os veículos que transportam combustível destinado ao abastecimento dos Postos de Serviços instalados no Município e bem assim os que conduzem gás liquefeito de petróleo (GLP) para consumo local.

§ 2º - O Poder Executivo poderá excepcionar da proibição outras hipóteses, fazendo-o à luz da conveniência da comunidade e do interesse público manifesto.

§ 3º- O Poder Executivo estabelecerá através de estudos técnicos quais os produtos perigosos que acarretam riscos à segurança da população, e que são transportados, manuseados e processados nas proximidades das zonas residenciais e comerciais.

§ 4º - O Poder Executivo estabelecerá, através de estudos técnicos quais as vias públicas do Município onde será permitido o tráfego de veículos de transporte de produtos perigosos, podendo ainda determinar um horário específico para esse tráfego.

Artigo 2º - As empresas que transportam produtos considerados perigosos, por via férrea, rodoviária ou nas vias públicas relativas ao artigo 1º, § 4º, na área do Município, deverão comunicar ao Poder Executivo com antecedência mínima de 48 horas, quais os produtos transportados, carga, destino, e as normas de segurança para o transporte, a fim de que o Poder Público adote em conjunto com órgão municipal de controle ambiental e a Defesa Civil, medidas de segurança cabíveis.

Artigo 3º - Fica proibido o estacionamento de vagões-tanque e caminhões com produtos perigosos no perímetro urbano do Município, junto às zonas residenciais e comerciais.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 398
05/06/12/2001

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE V...
Divisão de Documentação e Arq...
LEI N.º 3695 | FLS. 025

LEI MUNICIPAL Nº 3.695

EMENTA: PROÍBE O TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS NAS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NAS ZONAS RESIDÊNCIAIS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É proibido o tráfego de veículos de transporte de produtos perigosos nas vias públicas localizadas nas zonas residenciais e comerciais do Município, que não estejam em conformidade com o Decreto Federal 96.044, de 18 de maio de 1988, em especial os artigos 1º, 9º, 11 e 13.

§ 1º - Exclui-se da proibição os veículos que transportam combustível destinado ao abastecimento dos Postos de Serviços instalados no Município e bem assim os que conduzem gás liquefeito de petróleo (GLP) para consumo local.

§ 2º - O Poder Executivo poderá excepcionar da proibição outras hipóteses, fazendo-o à luz da conveniência da comunidade e do interesse público manifesto.

§ 3º - O Poder Executivo estabelecerá através de estudos técnicos quais os produtos perigosos que acarretam riscos à segurança da população, e que são transportados, manuseados e processados nas proximidades das zonas residenciais e comerciais.

§ 4º - O Poder Executivo estabelecerá, através de estudos técnicos quais as vias públicas do Município onde será permitido o tráfego de veículos de transporte de produtos perigosos, podendo ainda determinar um horário específico para esse tráfego.

Artigo 2º - As empresas que transportam produtos considerados perigosos, por via férrea, rodoviária ou nas vias públicas relativas ao artigo 1º, § 4º, na área do Município, deverão comunicar ao Poder Executivo com antecedência mínima de 48 horas, quais os produtos transportados, carga, destino, e as normas de segurança para o transporte, a fim de que o Poder Público adote em conjunto com órgão municipal de controle ambiental e a Defesa Civil, medidas de segurança cabíveis.

Artigo 3º - Fica proibido o estacionamento de vagões-tanque e caminhões com produtos perigosos no perímetro urbano do Município, junto às zonas residenciais e comerciais.

§ 1º - Exclui-se da proibição de estacionamento citado no "caput" deste artigo os casos de carregamento e descarregamento.

§ 2º - Ficam as empresas proprietárias de veículos de que trata o "caput" deste artigo, obrigadas a manterem no Município, garagem para acomodação dos seus respectivos carros.

Artigo 4º - As infrações às prescrições desta Lei serão punidas com:

I - multa de R$ 598,50 (quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)

II - obrigatoriamente, com a apreensão do veículo.

§ 1º - O valor da multa será reajustado todo janeiro de cada ano pela variação do IPCA ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 2º - A liberação do veículo será sempre precedida do recolhimento da multa aplicada, ressalvada a hipótese de prestação de cução idônea.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de novembro de 2001.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE
ANO VII - R$ 0,30 - Nº 398 ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA 06 DE DEZEMBRO DE 2001